

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

RESOLUÇÃO Nº 58/2008

Altera o Programa de Treinamento Profissional.

O Conselho de Setorial de Graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião do dia 15 de outubro de 2008,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Resolução fixa as diretrizes do Programa de Treinamento Profissional da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Art. 2º - O Programa de Treinamento Profissional, vinculado à Pró-Reitoria de Graduação visa proporcionar aos alunos a participação em projeto acadêmico de ensino.

Parágrafo único – A Pró-Reitoria de Graduação expedirá instruções para a elaboração do projeto.

Art. 3º - O Programa de Treinamento Profissional será gerenciado pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 4º - A participação no Programa de Treinamento Profissional será admitida após apresentação da ata do processo de seleção assinada por todos os presentes e do termo de compromisso, que definirá as responsabilidades do aluno e do orientador.

Parágrafo único – O Termo de compromisso será firmado entre o aluno e a Universidade, representada pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 5º - O Programa será mantido com recursos orçamentários da Universidade.

Art. 6º - A Bolsa de Treinamento Profissional terá seu valor proposto pela Pró-Reitoria de Finanças e fixado pelo Conselho Superior, sendo paga mensalmente, à vista de atestado de frequência do bolsista.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA DO PROGRAMA DE TREINAMENTO PROFISISONAL

Art. 7º - O Programa de Treinamento Profissional, aberto a candidatos de 2º grau profissionalizante e a graduandos da Universidade e a ser orientado por docente ou técnico administrativo da UFJF ou profissional da área, tem por objetivo permitir o aperfeiçoamento profissional, em campo de treinamento profissional da Universidade, específico e compatível com a habilitação cursada pelo aluno.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

Parágrafo único – É expressamente proibido que a participação no Programa de Treinamento Profissional seja revertida em estágio curricular.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

Art. 8º - O Docente ou Técnico Administrativo do quadro permanente da UFJF, para se candidatar ao Programa de Treinamento Profissional, deverá apresentar projeto conforme modelo e dentro do prazo definidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Parágrafo 1º – Projetos fora do modelo definido pela Pró-Reitoria de Graduação não serão avaliados.

Parágrafo 2º - O Docente ou Técnico Administrativo que não pertencer ao quadro permanente da UFJF poderá apresentar projeto, desde que tenha um Docente ou Técnico Administrativo efetivo, respectivamente, como co-orientador do projeto.

Art. 9º - Os projetos serão julgados por comitês formados por um representante de cada Unidade da UFJF assim organizados:

- a) Comitê de Ciências Humanas: Instituto de Ciências Humanas, Faculdade de Letras, Faculdade de Educação, Instituto de Artes e Design e Colégio de Aplicação João XXIII.
- b) Comitê de Ciências Sociais Aplicadas: Faculdade de Economia e Administração, Faculdade de Comunicação, Faculdade de Direito, Faculdade de Serviço Social, Curso de Arquitetura, Curso de Turismo e Colégio de Aplicação João XXIII.
- c) Comitê de Ciências Exatas: Faculdade de Engenharia, Instituto de Ciências Exatas e Colégio de Aplicação João XXIII.
- d) Comitê de Ciências da Vida: Instituto de Ciências Biológicas, Faculdade de Medicina, Faculdade de Odontologia, Faculdade de Farmácia e Bioquímica, Faculdade de Educação Física e Desportos, Faculdade de Enfermagem, Curso de Psicologia, Hospital Universitário – Centro de Atenção à Saúde, Centro de Biologia da Reprodução e Colégio de Aplicação João XXIII.

Art. 10º - Os representantes deverão ser indicados pela Direção da Unidade e respectivos coordenadores de curso dentro do prazo estabelecido pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 11º - Os comitês deverão emitir relatório à Pró-Reitoria de Graduação informando os critérios adotados na avaliação dos projetos.

CAPÍTULO IV

DA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS ENTRE OS COMITÊS

Art. 12º – O número de bolsas de Treinamento Profissional será fixado anualmente pela Pró-Reitoria de Graduação respeitando as restrições orçamentárias definidas pela Pró-Reitoria de Finanças.

Art. 13º – A distribuição de bolsas entre os comitês será proporcional ao número de alunos dos cursos lotados nas Unidades Acadêmicas que compõem o respectivo comitê.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS DE TREINAMENTO PROFISSIONAL

Art. 14º – A Pró-Reitoria de Graduação selecionará alguns projetos de treinamento profissional para serem acompanhados e avaliados durante o ano de vigência do Programa por Comitê de Acompanhamento e Avaliação constituído por cinco orientadores, sendo um do João XXIII e um de cada uma das seguintes grandes áreas: Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Exatas e Ciências da Vida.

Art. 15º – Os projetos selecionados poderão ser interrompidos caso o Comitê de Acompanhamento e Avaliação julgue que os mesmos não estejam sendo desenvolvidos de acordo com o proposto no projeto.

Art. 16º – O orientador que venha a ter seu projeto interrompido não poderá participar do Programa de Treinamento Profissional do ano seguinte.

CAPÍTULO VI

DO REGIME DE PARTICIPAÇÃO

Art. 17º - O regime de participação é de 12 horas semanais de atividades.

Parágrafo único – O horário das atividades do aluno não poderá, em hipótese alguma, prejudicar o cumprimento de suas obrigações discentes.

Art. 18º - A bolsa de Treinamento Profissional não poderá ser acumulada com outra, ainda que de espécie diferente.

Art. 19º – O aluno não terá nenhum vínculo empregatício com a Universidade.

Art. 20º – O aluno que participar do Programa de Treinamento Profissional na condição de voluntário poderá exercer outra atividade vinculada à Pró-Reitoria de Graduação, com bolsa ou não, desde que a carga total das atividades não exceda o limite de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Parágrafo único – A Pró-Reitoria de Graduação realizará a avaliação de desempenho acadêmico dos alunos que se enquadraram no Art. 20º, no prazo de 02 (dois) anos a contar do início de 2008.

Art. 21º – A participação no Programa de Treinamento Profissional terá a duração máxima de dois semestres letivos, sendo permitida a recondução uma única vez, por igual período.

CAPÍTULO VII

DA SELEÇÃO DOS ALUNOS

Art. 22º – Na seleção dos alunos que participarão do Programa de Treinamento Profissional serão levados em consideração os seguintes critérios.

I - Currículo Vitae do candidato, observada a experiência nas atividades propostas no projeto.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

II – Histórico Escolar do candidato, garantida a correlação das disciplinas cursadas com o trabalho prático do treinamento profissional.

III – Disponibilidade horária do candidato.

Parágrafo primeiro – A seleção será realizada pelo órgão a que se vincula o projeto, por meio de Comissão especialmente designada.

Parágrafo segundo – A seleção será supervisionada, coordenada e homologada pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 23º – Somente poderão concorrer na Seleção os alunos inscritos em cursos da UFJF.

Art. 24º – O disposto nos parágrafos anteriores não exclui normas complementares a serem baixadas pela Pró-Reitoria de Graduação, que constarão no respectivo Edital de Seleção.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 25º – São direitos do aluno:

I – Obter remanejamento de horário de treinamento profissional, em virtude de provas e de apresentação de trabalhos.

II – Receber anotação de exercício de Treinamento Profissional no Histórico Escolar, caso tenha exercido suas atividades pelo menos por 1 (um) período letivo e tenha frequência devidamente atestada através de mecanismo definido pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 26º – São deveres do aluno:

I – Cumprir as normas do Programa, bem como o plano de atividades proposto no projeto.

II – Assinar o termo de compromisso ao iniciar suas atividades de treinamento profissional e justificar-se junto à Pró-Reitoria de Graduação em caso de desistência.

III – Participar das atividades programadas pela Pró-Reitoria de Graduação relativas ao Programa de Treinamento Profissional.

Art. 27º - São direitos do Orientador:

I – Obter certificado de participação no Programa de Treinamento Profissional.

Art. 28º – São deveres do Orientador:

I – Elaborar projeto acadêmico de ensino a ser executado pelo aluno e submetê-lo à Pró-Reitoria de Graduação.

II – Estruturar e encaminhar o desenvolvimento das atividades, em comum acordo com o aluno.

III – Cumprir e fazer cumprir as normas do Programa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUÍZ DE FORA**

IV – Participar das atividades programadas pela Pró-Reitoria de Graduação relativas ao Programa de Treinamento Profissional.

V – Atestar mensalmente a frequência do aluno dentro do prazo e através de mecanismo definido pela Pró-Reitoria de Graduação.

VI – Participar do Comitê de Acompanhamento e Avaliação do Programa de Treinamento Profissional se convocado pela Pró-Reitoria de Graduação.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 29º - Cabe à Pró-Reitoria de Graduação, a qualquer momento, realizar visitas para acompanhamento do projeto.

§ 1º - Verificada alguma irregularidade e, ouvidos aluno e orientador, o Pró-Reitor de Graduação aplicará a penalidade devida, cabendo recurso ao Conselho Setorial de Graduação, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º - Em caso de irregularidade, as penalidades serão aplicadas observada a seguinte ordem:

I – Advertência verbal ao orientador, reservadamente.

II – Advertência por ofício emitido pela Pró-Reitoria de Graduação.

III – Cancelamento do projeto e das bolsas.

§ 3º – A Pró-Reitoria de Graduação cancelará o projeto e a concessão de bolsas caso o orientador, após advertência por ofício, reincidir no descumprimento das normas desta Resolução.

§ 4º - O orientador que tiver seu projeto cancelado pelo descumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Resolução ficará impedido de participar do Programa de Treinamento Profissional do ano seguinte.

CAPÍTULO VIII

DA EXCLUSÃO DO BOLSISTA

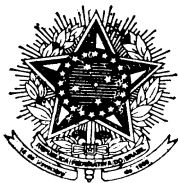
Art. 30º – O aluno será excluído do Programa por:

I – Modificação das condições regulamentares que determinaram a participação.

II – Abandono do Curso ou trancamento de todas as disciplinas do período.

III – Solicitação de desligamento apresentada pelo aluno ao orientador.

IV – Descumprimento ou cumprimento insatisfatório de suas atribuições.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

Parágrafo único – A exclusão de que trata o item IV será determinada pela Pró-Reitoria de Graduação, de ofício ou por provocação do orientador, dela cabendo recurso ao Conselho Setorial de Graduação.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 30º – Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 31º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e revoga todas as disposições anteriores.

Art. 32º – Publique-se por afixação.

Juiz de Fora, 16 de outubro de 2008.

**Prof. Eduardo Magrone
Pró-Reitor de Graduação**

**Prof. José Luiz Resende Pereira
Pró-Reitor Acadêmicos**